



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02

DATA: 23 de abril de 2020

LOCAL: Por vídeo conferência

HORÁRIO: 16h00

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Alexandre Santa Cruz Ramos, Cassio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e José Wellington de Brito Cavalcanti.

Presente o Conselheiro Suplente: Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

2. Justificativas de Falta

Não houve.

3. Ordem do Dia

3.1. Delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, do Crea-PE, para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

3.2. PROCESSOS LIBERADOS AD REFERENDUM - PARA HOMOLOGAÇÃO:

3.2.1. Consulta de Atribuições:

Prot.: 200.130.991/2020 – José Ronaldo Albuquerque Gomes

3.2.2. Registro de ART fora de época - DEFERIDO

Prot.: 200.127.776/2020 – Alípio Wanderley Nóbrega

3.2.3. Registro de Empresa - DEFERIDOS

Prot.: 200.131.738/2020 – Adriana Alves da Costa 03947765428

Prot.: 200.132.995/2020 – Terezinha de Jesus dos Santos Sales

3.3 PROCESSOS COM PARECERES HOMOLOGADOS:

3.3.1. Outras Solicitações – Solicitação de orientação de procedimento:

Prot.: 200.113.207/2019 - Brenda Scarlett Silva de Carvalho

3.3.2. Nulidade de ART'S:

Prot.: 200.091.508/2018 - Rafael Emerton Santana da Silva – **Acata a ART PE20180283849 e defere a ART n.º PE20180291214.**

Prot.: 200.133.542/2020 - Adroaldo Thadeu da Silva – **Anula a ART n.º PE20170199524.**

Prot.: 200.107.079/2019 - Paulo Fernando Pontual – **Acata a ART n.º PE20190386992 e defere as ARTs n.º PE20190388116 e n.º PE20190388124.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02

DATA: 23 de abril de 2020

LOCAL: Por vídeo conferência

HORÁRIO: 16h00

fls.2 / 5

Prot. 200.105.565/2019 - Rodrigo Marques Rios - **Recusa do registro da ART de Substituição de n.º PE20190363176, e anulação a ART Inicial de n.º PE20190361214.**

3.4. PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE E PARECER FUNDAMENTADO:

3.4.1. Nulidade de ART – Deferiu a anulação da ART n.º PE20170105633

Prot.: 200.134.168/2020 – Alexandre Valença Guimarães

3.4.2. Cancelamento de Registro de Empresa – Colocado em exigência, e encaminhado à CEEE.

Prot.: 200.127.404/2020 – Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Considerando que a empresa solicita o cancelamento para se registrar junto ao CFT/CRT-PE; Considerando que, de acordo com o Relatório de Fiscalização, a empresa possui um Auto de Infração ativo, pago, porém não foi encontrada a ART de regularização; Considerando a Resolução n.º 1.212/2019, do Confea, que dispõe: “O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea”; Considerando que no caso a empresa não há pendência financeira com relação ao Auto, no entanto possui a pendência administrativa, no entanto somos de parecer favorável pelo cancelamento do registro desde que regularize a pendência administrativa”.*

3.4.3. Registro de ART fora de época: – **RETIRADO DE PAUTA**

Prot.: 200.127.842/2020 – Gustavo Henrique Barreto Amaral

3.4.4. Registros de Empresa:

Prot.: 200.130.716/2020 – EDS Engenharia Ltda – **Colocado em Exigência, e encaminhado às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CEEC e Engenharia Elétrica - CEEE.**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimaraes, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Após analisar todos os documentos aqui anexados e também tendo lido o parecer do auxiliar técnico, julgo necessário que o INTERESSADO (EDS Engenharia Ltda.) apresente documentalmente (novos) responsável(eis) técnico(s) que tenha(m) titulação registrada neste conselho federal e que possua no bojo de sua formação acadêmica habilitação, para se responsabilizar tecnicamente pelos serviços definidos no objeto social da empresa EDS Engenharia Ltda. Os engenheiros de PRODUÇÃO e ELETRICISTA, indicados para serem responsáveis técnicos pela EDS Engenharia Ltda., não possuem habilitação para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02

DATA: 23 de abril de 2020

LOCAL: Por vídeo conferência

HORÁRIO: 16h00

fls.3 / 5

a função. Este processo deverá ser encaminhado às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Elétrica”.

Prot.: 200.134.017/2020 – GENSET SOLUTIONS Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Grupos Moto-Geradores Ltda – **DEFERIDO**

3.4.5. Auto de Infração– Colocado em exigência e encaminhado à CEEC

Auto nº 9900039501/2019 – Luiz Vicente Barros Costa - ME

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimaraes, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Após criteriosa análise dos documentos anexados neste processo, verifico a necessidade de seguir com as orientações descritas no parecer técnico. Ou seja, solicitar ao interessado (Luiz Vicente Barros Costa – ME), a correção da ART N.º PE 20190450769 onde o emitente o Eng.º Civil Luiz Thiago Ribeiro Costa preencheu de forma equivocada o campo de Proprietário (definindo a empresa Luiz Vicente Barros Costa - ME como a proprietária e não a Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão através da Secretaria municipal da Saúde Pública). Mais ainda, identifiquei neste processo duas outras irregularidades (até então) não evidenciadas por documentos escritos, obrigando-me a sugerir ao Coordenador Wellington que aprecie as seguintes percepções: ## a empresa (Luiz Vicente Barros Costa - ME) tem como responsável técnico um engenheiro mecânico, que não foi aquele que emitiu a ART a ser corrigida e que atendeu parcialmente o ato gerador deste processo; ## o engenheiro emitente da ART nº PE201904507 é engenheiro civil, não tendo atribuições para executar as atividades descritas no campo de observações (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da secretaria de saúde pública do município de Vitória de Santo Antão) e que também descreveu no item de atividade técnica: 7 - Execução e, 52 – Condução de equipe de manutenção > EDIFICAÇÕES > #30367 – publica. Logo ele tinha conhecimento das divergências entre as atividades técnicas descritas e as atividades exigidas (e executadas sob sua responsabilidade) pela contratante, a secretaria de saúde pública de Vitoria de santo antão. Sugiro que este processo seja encaminhado para a CEEC, onde deverá ser analisado sob as luzes da Ética”.*

3.4.6. Autos de Infração Julgados à Revelia – Pessoa Jurídica:

Auto nº 9900037937/2019 – ASI Soluções Industriais

Auto nº 9900035632/2019 – ASTEM Elevadores Ltda - ME

Auto nº 9900035628/2019 – ASTEM Elevadores Ltda - ME

Auto nº 9900039383/2019 – EBTEC Comércio e Serviços de Equipamentos Industrial Ltda

Auto nº 9900039380/2019 – Minasgás SA Indústria e Comércio

Auto nº 9900040157/2019 – DALLEMOLE Estruturas Metálicas Ltda

Auto nº 9900040037/2019 – Doces Jussara Ltda

Auto nº 9900016717/2016 – Villar Elevadores Ltda - ME

Auto nº 9900041760/2020 – AIRMONT Engenharia Eireli – EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02

DATA: 23 de abril de 2020

LOCAL: Por vídeo conferência

HORÁRIO: 16h00

fls.4 / 5

Auto n.º 9900041448/2020 – KTS Serviços Ltda
Auto n.º 9900041492/2020 – George Gomes de Sousa Refrigeração
Auto n.º 9900041655/2020 – RM Assistência Hospitalar Ltda - ME
Auto n.º 9900041678/2020 – P & P Instrumentos de Precisão e Equipamentos Médicos Ltda
Auto n.º 9900041978/2020 – BOMPARK Estacionamentos Ltda
Auto n.º 9900041959/2020 – J C Leis Júnior Prestação de Serviços
Auto n.º 9900040801/2019 – José Arnaldo Lima Pereira
Auto n.º 9900040556/2019 – Bruce Lee Hallyday Salgado Vasconcelo
Auto n.º 9900040551/2019 – Tarciano de Assis Teixeira – ME

3.4.7. Auto de Infração Julgado à Revelia – Pessoa Física:

Auto n.º 9900039393/2019 – Fábio Tegnher

4. Comunicações

4.1. Do Coordenador: Não houve.

4.2. Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

Não houve.

6. Encerramento

Às 17h15, o Coordenador José Wellington de Brito Cavalcanti, deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º. 02

DATA: 23 de abril de 2020

LOCAL: Por vídeo conferência

HORÁRIO: 16h00

fls.5 / 5

| <i>7. Membros que aprovaram esta Súmula</i> |
|---|
| <i>ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS:</i> |
| <i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:</i> |
| <i>IVALDO XAVIER DA SILVA:</i> |
| <i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:</i> |
| <i>JOSÉ WELLINGTON DE BRITO CAVALCANTI:</i> |
| <i>LUPÉRCIO LUIZINES CAVALCANTI FILHO:</i> |
| <i>NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:</i> |
| <i>SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO:</i> |